



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 164/2003 de 04 de Julho de 2003.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL

REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI nº 071/2003 de 02 de Julho de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Sui Municipal nº 3.380/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 058/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de julho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
164/2003
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 071 que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul”.

O projeto de lei anexo objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições.

O convênio, conforme minuta anexa ao projeto de lei acima mencionado, vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

Portanto, segue anexo o incluso projeto de lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Volução:	<i>Uma (R.V.)</i>
	<i>por unanimidade</i>
Data:	<i>23/07/2003</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 02 DE JULHO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, conta com recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
03.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
0301.0412200102.032 – Manutenção da Secretaria Geral de Governo
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 65
3.3.90.39.99.0000 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 741

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e três.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 4658, de 02.07.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob nº 00.509.018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz da 8ª Zona Eleitoral **Dr. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ**, e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, denominado **CONVENIADO**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº, de, firmam o presente Convênio para a prestação de mútua colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, ficando os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação pelo **CONVENIADO** de auxílios aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) o **CONVENIADO** compromete-se a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu Representante Legal;
- b) em anos de eleição serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- c) durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- d) todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.



2024
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – A despesa decorrente deste Convênio correrá a conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

03.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

0301.0412200102.032 – Manutenção da Secretaria Geral de Governo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 65

3.3.90.39.99.0000 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 741

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará do período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO SUL
Dr. Luis Gustavo Zanella Piccinin

Testemunhas:

Processo nº 4658, de 02.07.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parecer nº 112
Processo nº 164/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 071, de 02 de Julho de 2003 que ***“Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul”***.

O Projeto de Lei pretende, conforme exposição de motivos, possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições.

O Projeto apresenta rubrica do orçamento vigente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui condições para a sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do Mês de Julho de dois mil e três.

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
07, 07, 03
[Signature]
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 164/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 071, de 02 de Julho de 2003, o qual **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL** exara o seguinte parecer:

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal adota procedimento diferenciado ao que foi utilizado com a Justiça Federal, buscando agora a devida autorização do Poder Legislativo antes de firmar o convênio.

Desta feita, do ponto de vista legal, esta Comissão entende que o Projeto possui condições para a deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de Julho de dois mil e três.

[Signature]
Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

[Signature]
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

[Signature]
Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo

SP
A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
07, 07, 03
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 164/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIR-
MAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 164/2003, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, são de parecer que o mesmo seja colocado à apreciação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo